

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.119, DE 8 DE JUNHO DE 2004

Institui Comissão Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - CNDST/AIDS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a complexidade dos aspectos técnicos, científicos, médicos, jurídicos e sociais de que se reveste a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - CNDST/AIDS, de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar o Ministério da Saúde na formulação da política de prevenção, controle e assistência às DST/HIV/Aids.

Art. 2º Compete a CNDST/AIDS:

I - assessorar a Secretaria de Vigilância em Saúde na formulação e emissão de parecer sobre a política de prevenção e controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids;

II - colaborar para a elaboração das diretrizes a serem observadas pelo Programa de DST/Aids da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS;

III - assessorar o Ministério da Saúde no monitoramento das atividades do Programa de DST/Aids/SVS/MS, contribuindo na discussão para redimensionamento de estratégias;

IV - desempenhar papel de articulação política, mobilizando setores do Governo e da Sociedade Civil para o controle da epidemia do HIV/Aids;

V - assessorar a Secretaria de Vigilância em Saúde na produção teórico-científica em DST/Aids, identificando necessidades, sugerindo e intervindo ativamente na mesma; e

VI - incentivar a interlocução com os demais setores governamentais e outros segmentos afins, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A CNDST/AIDS será composta por membros que representam as instâncias governamentais, sociedade civil organizada, instituições formadoras de recursos humanos, comunidade científica envolvidos em atividades de prevenção, controle e assistência à epidemia de HIV/Aids e outras DST.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo Diretor de Programa de DST/Aids, da Secretaria de Vigilância à Saúde, ou pelo seu suplente, a quem competirá:

I - indicar um técnico da área para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento da Comissão;

II - encaminhar atas e relatórios para apreciação do Secretário de Vigilância em Saúde; e

III - submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde, as recomendações oriundas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os membros da comissão serão indicados pelo Secretário de Vigilância em Saúde e deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades no debate dos temas pertinentes à Comissão, sendo que, na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

Art. 4º A Comissão Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - CNDST/AIDS reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano ou, extraordinariamente quando convocada pelo seu Coordenador, sendo que suas reuniões serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos seus membros.

§ 1º Os membros poderão deixar de integrá-lo a qualquer tempo a pedido do membro integrante ou a critério dos demais membros, mediante formalização da solicitação de desligamento feita pelo Coordenador da Comissão ao Secretário de Vigilância em Saúde.

§ 2º Será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

§ 3º A Comissão Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - CNDST/AIDS terá seu trabalho normatizado por Regimento Interno.

Art. 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Brasília ou em local a ser definido por decisão do coordenador.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar as Portarias nº 1.468/GM, de 19 de julho de 1996, publicada no DOU nº 140, de 22 de julho de 1996, Seção 2, página 5.301, nº 1.154/GM, de 11 de outubro de 2000, publicada no DOU nº 201-E, de 18 de outubro de 2000, Seção 2, páginas 7 e 8, e nº 1.978/GM, de 23 de outubro de 2002, publicada no DOU nº 207, de 24 de outubro de 2002, Seção 2, página 20.

HUMBERTO COSTA

PORTARIA Nº 1.140, DE 8 DE JUNHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS - SUS 01/02 e nas Portarias GM/MS nºs 384, 385 e 397, de 4 de abril de 2003;

Considerando as decisões das Comissões Intergestores Bipartite - CIB, dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em reunião ordinária de 27 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, e conforme os anexos I e II desta Portaria, na condição de Gestão Plena da Atenção Básica - Ampliada e publicar os respectivos valores financeiros relativos à parte fixa do Piso da Atenção Básica - Ampliada - PAB-A.

§ 1º Os municípios relacionados no Anexo I, estão habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme a Norma Operacional Básica - NOB SUS 01/96 e passam a acumular a Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada pela NOAS-SUS 01/02.

§ 2º Os municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores anuais publicados.

Art. 2º Manter os referidos municípios qualificados para receber os recursos relativos ao incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante ao ano.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os fundos municipais de saúde correspondentes.

Art. 4º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.301.0001.0587 - Atendimento Assistencial Básico com o Piso da Atenção Básica - PAB FIXO; e

10.304.0010.0595 - Incentivo financeiro a Município habilitado à parte variável do Piso da Atenção Básica para Ações Básicas de Vigilância Sanitária - PAB-VS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2004.

HUMBERTO COSTA

ANEXO I

Municípios Habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal conforme a NOB SUS 01/96 e Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada pela NOAS-SUS 01/02.

UF	COD_IBGE	MUNICIPIO	POP IBGE 2003	PAB-A_ANO	PAB-A_MÊS
MA	211400	Zé Doca	48.565	582.780,00	48.565,00
SP	355700	Votorantim	100.607	1.207.284,00	100.607,00
SC	420730	Imbituba	37.166	445.992,00	37.166,00

ANEXO II

Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada NOAS-SUS 01/02.

UF	COD_IBGE	MUNICIPIO	POP IBGE 2003	PAB-A_ANO	PAB-A_MÊS
CE	230010	Abaiara	8.538	131.399,88	10.949,99
CE	230260	Camocim	56.807	681.684,00	56.807,00
CE	230720	Jati	7.389	88.668,00	7.389,00
CE	230740	Jucás	23.104	354.415,32	29.534,61
CE	230810	Mauriti	41.829	501.948,00	41.829,00
CE	230920	Nova Olinda	12.300	147.600,00	12.300,00
RN	240030	Afonso Bezerra	10.908	130.896,00	10.908,00
RN	240580	João Câmara	30.294	363.528,00	30.294,00
RN	241420	Tibau do Sul	8.299	99.588,00	8.299,00
PB	250205	Bernardino Batista	2.667	32.004,00	2.667,00
PB	250620	Frei Martinho	2.997	46.603,32	3.883,61
PB	250640	Gurinhém	13.255	159.060,00	13.255,00
PB	251110	Pedra Lavrada	6.599	84.797,16	7.066,43
PB	251290	Rio Tinto	22.490	269.880,00	22.490,00
PE	260230	Bonito	38.607	471.391,44	39.282,62
AL	270915	Teotônio Vilela	39.104	469.248,00	39.104,00
SE	280730	Telha	2.771	33.252,00	2.771,00
BA	292550	Prado	27.689	332.268,00	27.689,00
MG	310450	Arinos	17.889	214.668,00	17.889,00
MG	310490	Baependi	17.794	213.528,00	17.794,00
MG	310945	Cabeceira Grande	6.170	74.040,00	6.170,00
MG	310990	Caetanópolis	8.931	117.621,24	9.801,77
MG	311070	Cambuquira	12.855	154.260,00	12.855,00
MG	311090	Campanha	14.664	175.968,00	14.664,00
MG	311460	Carrancas	3.690	66.420,00	5.535,00
MG	311480	Carvalhos	4.749	56.988,00	4.749,00
MG	311550	Caxambu	22.942	275.304,00	22.942,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	12.828	153.936,00	12.828,00
MG	311900	Cordislândia	3.460	41.520,00	3.460,00
MG	312080	Cruzília	14.409	172.908,00	14.409,00
MG	312160	Diamantina	44.247	530.964,00	44.247,00
MG	312247	Dom Bosco	3.976	47.712,00	3.976,00
MG	312280	Dom Vicoso	3.085	53.308,80	4.442,40
MG	312720	Funilândia	3.486	41.832,00	3.486,00
MG	312760	Gouveia	11.760	141.120,00	11.760,00

MG	312870	Guaxupé	49.323	591.876,00	49.323,00
MG	313040	Ijaci	5.246	62.952,00	5.246,00
MG	313080	Ingai	2.524	30.288,00	2.524,00
MG	313250	Itamarandiba	29.640	355.680,00	29.640,00
MG	313300	Itamonte	12.865	154.380,00	12.865,00
MG	313310	Itanhandu	13.421	230.170,20	19.180,85
MG	313430	Itumirim	6.472	77.664,00	6.472,00
MG	313590	Jesuânia	4.970	59.640,00	4.970,00
MG	313780	Lambari	18.920	227.040,00	18.920,00
MG	313870	Luminárias	5.571	66.852,00	5.571,00
MG	314120	Matutina	3.863	68.297,88	5.691,49
MG	314190	Minduri	3.822	67.572,96	5.631,08
MG	314260	Monsenhor Paulo	7.789	115.043,52	9.586,96
MG	314550	Olimpio Noronha	2.373	39.296,88	3.274,74
MG	314760	Passa Quatro	15.301	207.787,56	17.315,63
MG	315260	Pouso Alto	6.911	82.932,00	6.911,00
MG	315470	Ribeirão Vermelho	3.623	55.395,72	4.616,31
MG	315680	Sabinópolis	16.335	196.020,00	16.335,00
MG	315830	Santana da Vargem	7.729	92.748,00	17.729,00
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	2.029	35.081,40	2.923,45
MG	317047	Urana de Minas	3.383	40.596,00	3.383,00
MG	317170	Virgínia	8.748	152.127,72	12.677,31
SP	351140	Cerqueira César	15.850	190.200,00	15.850,00
SP	351320	Cristais Paulista	6.865	87.460,08	7.288,34
SP	352010	Igarapava	27.034	324.408,00	27.034,00
SP	353360	Nuporanga	6.469	83.644,20	6.970,35
SP	353580	Paranapanema	16.346	196.152,00	16.346,00
SP	353690	Pedranópolis	2.620	31.440,00	2.620,00
SP	354165	Quadra	2.882	34.584,00	2.882,00
SP	355710	Votuporanga	79.027	948.324,00	79.027,00
SC	420455	Correia Pinto	17.006	204.072,00	17.006,00
SC	420650	Guaramirim	27.551	330.612,00	27.551,00
SC	420880	Jaguaruna	15.210	182.520,00	15.210,00
RS	431162	Lindolfo Collor	4.811	57.732,00	4.811,00
GO	520330	Bela Vista de Goiás	20.391	244.692,00	20.391,00
GO	520490	Campos Belos	17.756	213.072,00	17.756,00
GO	520547	Chapadão do Céu	4.428	53.136,00	4.428,00
GO	521080	Itajá	5.766	69.192,00	5.766,00
GO	521483	Nova Crixás	11.048	132.576,00	11.048,00
GO	521890	Rubiataba	18.519	222.228,00	18.519,00
GO	522220	Vila Boa	3.425	41.100,00	3.425,00

PORTARIA Nº 1.141, DE 8 DE JUNHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.117/GM, de 07 de junho de 2004, que altera os valores de remuneração dos procedimentos das Tabelas do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS e inclui procedimento na Tabela do Sistema de Informação Ambulatorial, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 505.362.930,96 (quinhentos e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados, Distrito Federal e municípios em gestão Plena do Sistema Municipal, conforme distribuição constante dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.846.1220.0906 - Atenção à Saúde dos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada; e

10.846.1220.0907 - Atenção à Saúde dos municípios não habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados não habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2004.

HUMBERTO COSTA

ANEXO I

UF	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Acre	122.300,15	1.467.601,80
Alagoas	753.826,49	9.045.917,88
Amapá	76.598,93	919.187,16
Amazonas	553.161,63	6.637.939,56
Bahia	3.718.293,61	44.619.523,32
Ceará	1.699.941,27	20.399.295,24
Distrito Federal	580.628,18	6.967.538,16
Espírito Santo	702.354,12	8.428.249,44
Goiás	1.318.311,62	15.819.739,44
Maranhão	1.144.564,06	13.734.768,72
Mato Grosso	792.066,02	9.504.792,24
Mato Grosso do Sul	561.445,20	6.737.342,40
Minas Gerais	4.677.507,25	56.130.087,00
Pará	1.640.688,57	19.688.262,84
Paraíba	893.849,01	10.726.188,12
Paraná	2.780.605,57	33.367.266,84
Pernambuco	1.688.923,91	20.267.086,92